CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A PREMIAÇÃO "LEITOR DO ANO" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR FELIPE PIRES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a premiação "Leitor do Ano" ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental, da rede municipal de ensino do município do Rio de Janeiro, direcionado preferencialmente aos alunos do 4º e 5º ano.

Art. 2º A premiação de que trata o art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo à leitura por parte dos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, sendo a participação facultativa por parte das unidades de ensino, preconizando a autonomia escolar.

Art. 3º Para a aplicação da presente Lei serão aceitos livros impressos ou digitais (e-book) da seguinte forma:

I – disponibilizados e emprestados junto às bibliotecas escolares municipais ou às bibliotecas de cultura municipal.

II – livros digitais indicados ou fornecidos pelos professores.

§ 1º O aluno que realizar empréstimo de livros junto à biblioteca escolar, biblioteca de cultura ou optar pelo livro digital indicado pelos professores deverá ser acompanhado pelo bibliotecário ou professor responsável pela turma.

§ 2º Todos os alunos deverão apresentar um breve resumo daquilo que foi lido, o qual será posteriormente analisado e avaliado pelos que o acompanharam.

Art. 4º Serão premiados os 3 (três) alunos com maior número de livros lidos durante o ano letivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 06 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir a premiação "Leitor do Ano" nas escolas municipais de ensino fundamental do Rio de Janeiro, visando fomentar o hábito da leitura entre os estudantes, especialmente nos anos finais do ensino fundamental (4º e 5º anos), fase crucial para o desenvolvimento cognitivo, linguístico e cultural dos alunos.

Assinado digitalmente por Felipe Pires.
Código de validação: 1cf1709d-147d-4788-87c5-2331bc9ad806
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Considerando que a cidade do Rio de Janeiro recebeu o título, pela UNESCO, de Capital Mundial do Livro 2025, a presente proposição certamente deixará como legado esse prêmio que estimula a leitura.

Este Projeto de Lei vem também se somar à Lei nº 8.894 de 30 de abril de 2025, como mais uma iniciativa para fomentar e promover o hábito da leitura entre os jovens cariocas.

A leitura é um dos pilares da educação, pois amplia o repertório cultural, estimula o pensamento crítico, a empatia e a capacidade de análise, além de fortalecer as competências linguísticas essenciais para o sucesso acadêmico. No entanto, dados recentes indicam que o tempo dedicado à leitura por crianças e jovens tem diminuído, influenciado pelo aumento do consumo de conteúdos digitais passivos e pela falta de estímulo estruturado. Diante desse cenário, a criação de uma iniciativa lúdica e competitiva, como a premiação proposta, surge como ferramenta pedagógica eficaz para reverter esse quadro.

Ao incentivar a leitura de livros impressos ou digitais — disponibilizados por bibliotecas escolares, culturais ou indicados por professores —, o projeto promove o uso adequado de recursos públicos já existentes, como as bibliotecas municipais, e integra a comunidade escolar no acompanhamento da produção de resumos pelos alunos, garantindo que a atividade seja não apenas quantitativa, mas qualitativa. Essa abordagem estimula a compreensão textual e a reflexão, habilidades fundamentais para o processo de alfabetização letrada.

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo significativo rumo à consolidação de uma política pública de estímulo à leitura, reafirmando o compromisso do município do Rio de Janeiro com a educação de qualidade e a democratização do acesso ao conhecimento.

Assinado digitalmente por Felipe Pires.
Código de validação: 1cf1709d-147d-4788-87c5-2331bc9ad806
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal